



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0575/2024

“Dispõe sobre a doação, pelos estabelecimentos escolares, do excedente da merenda escolar, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0575/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Dispõe sobre a doação, pelos estabelecimentos escolares, do excedente da merenda escolar, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A proposição visa possibilitar a doação direta de excedentes de alimentação escolar que estejam dentro do prazo de validade e que não tenham comprometidas a sua integridade, a segurança sanitária e as propriedades nutricionais, a bancos de alimentos, entidades beneficentes de assistência social ou entidades religiosas, com o intuito de beneficiar as pessoas em situação de vulnerabilidade ou em risco alimentar ou nutricional.

Colhe-se da Justificação Parlamentar proponente:

[...] a doação do excedente da merenda escolar, ainda em condições para o consumo humano, pode ser tornar um eficiente instrumento ao combate à fome.

No entanto, é muito comum nas instituições de ensino da rede pública que haja sobras (“sobras limpas”) da merenda escolar, que estão preparadas, mas não serão consumidas e logo perderão a validade. Geralmente, um grande volume de alimentos comestíveis é descartado, mesmo estando adequado ao consumo humano.

Dessa forma, acreditamos que medidas que permitam e orientem as escolas estaduais a realizarem doações de alimentos representam um passo importante para a redução do desperdício e o auxílio dos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

[...]

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2024, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida naquele Colegiado, na Reunião do dia 13 de maio de 2025.

Na sequência, a norma projetada foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, tendo obtido aprovação, na Reunião do dia 17 de setembro de 2025.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80^[1] e 144, III^[2], ambos do Regimento Interno deste Poder, constata-se que a proposta legislativa atende aos requisitos de interesse público, na medida em que visa possibilitar a doação de excedentes de alimentação escolar a bancos de alimentos, entidades beneficentes de assistência social ou entidades religiosas, com a finalidade de beneficiar as pessoas em situação de vulnerabilidade ou em risco alimentar ou nutricional.

Ante o exposto, com fulcro no regimental art. 144, III, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0575/2024**, por compreender que a matéria converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
30/10/2025, às 09:47.
